

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N º 170/01

“ Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município para o
exercício de 2002 e dá outras
providências ”.

30/11/2001

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI Nº 170/2001 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de CROATÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de CROATÁ – Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2002, na quantia de R\$ 7.076.490,00 (sete milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6 partes integrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 6.155.990,00.

II – O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 920.500,00.

Art. 4º - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) – Atender insuficiência das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e da Reserva de Contingência prevista para o corrente exercício.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CROATÁ – CE , em 30 de novembro de 2001.



JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ARAGÃO
Prefeito Municipal